

**PORTARIA Nº 990 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Outorga à ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A. o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Ribeirão dos Cágados.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução do CEHIDRO nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos de hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 905/2022, de 21 de novembro de 2022, do processo SIGA Nº 1613/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar à ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A, CNPJ: 13.191.431/0002-05, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Ribeirão dos Cágados, com a finalidade de lançamento de efluentes da indústria

no município de Cuiabá/MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, Sub-bacia do Alto Rio Cuiabá, Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de lançamento: Lat. 15°40'44.71"S e Long. 55°57'52.73"W, com uma vazão máxima de lançamento de 0,001063 m<sup>3</sup>/s e concentração máxima de DBO de 53,54 mg/l, durante 24 horas por dia e todos os dias do mês;

II - A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento da vazão lançada;

III - A Outorgada deverá realizar o monitoramento mensal da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento no Ribeirão dos Cágados e do efluente final da ETE dos parâmetros: Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD) e DBO.

IV - Os Relatórios de monitoramento mensal da vazão lançada e da qualidade da água do corpo hídrico e do efluente com análise técnica dos resultados, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. As análises deverão ser realizadas mensalmente por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **21 de novembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2022.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/11/2022 as 15:22:54.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento>** informando o código verificador **ANZLJ1DEC** e o código CRC **C1305A71**.

---